



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1.170/2021.

Dispõe sobre o abono de percentual das sobras dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB-70%, com os servidores em efetivo exercício nas atividades do Magistério da Educação Básica do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover o abono com percentual das sobras dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB-70%, com os servidores em efetivo exercício nos termos do art. 26, inciso III, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 1.º Entendem-se como profissionais do magistério da Educação Básica os docentes e os demais profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência nas atividades de direção ou administração escolar, coordenação pedagógica, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional na Rede Municipal de Ensino.

§ 2.º Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério, associada à sua regular vinculação contratual com o Poder Executivo Municipal, estatutária ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO

§ 3.º O abono de que trata o *caput*, do presente artigo, refere-se às sobras da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério, apurada no exercício de 2021.

Art. 2.º A distribuição dos recursos de que trata esta Lei, por meio de abono, obedecerá aos seguintes critérios:

I - 200% (duzentos por cento) do salário base, proporcional à carga horária fixada e aos meses trabalhados durante o exercício de 2021, observado os critérios de proporcionalidade aplicados ao pagamento de férias e 13.º salário, estendido tal direito aos contratados temporariamente;

II - não entra no cômputo as gratificações e horas extras laboradas;

III - o referido abono não se aplica aos servidores inativos e pensionistas; e,

IV - caso o servidor seja titular de mais de um vínculo fará *jus*, em face da acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos.

§ 1.º Os servidores cedidos não participarão do abono.

§ 2.º As verbas decorrentes de gratificação ou exercício de cargo em comissão ou de confiança incorporadas à remuneração dos servidores efetivos não serão consideradas para o cálculo do abono.

§ 3.º O abono será calculado dividindo-se o valor das sobras (percentual) dos recursos do FUNDEB pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, observando o disposto nos incisos do *caput*, do presente artigo.

§ 4.º Para efeitos do inciso I, do presente artigo, não serão computados como meses trabalhados as seguintes situações:

I - licença para tratar de assuntos particulares; e,

II - faltas injustificadas superior a 10 (dez) dias no ano corrente.

Art. 3.º O valor a ser repassado aos profissionais do magistério será pago em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento dos referidos profissionais.

Art. 4.º O abono e o pagamento que trata a presente Lei não se incorporam à remuneração para qualquer efeito legal.



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das sobras da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação, apurada no exercício de 2021, já devidamente consignada no orçamento vigente.

Art. 6.º Fica o Poder Executivo do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação na fonte de recursos 18- Transferências do FUNDEB, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), na seguinte dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente para o Exercício Financeiro de 2021, aprovado pela Lei Municipal n.º 1.129, de 15 de dezembro de 2020.

Órgão:	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade Orçamentária:	002	Fundeb 60%
Função:	12	Educação
Sub Função:	361	Ensino Fundamental
Programa:	0002	Educação para Todos
Projeto/Atividade:	2045	Manutenção do FUNDEB
Fonte de Recursos	1.0018	Recursos FUNDEB
Elemento Despesa:	31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens
		Fixas.....R\$ 800.000,00
TOTAL:.....		R\$ 800.000,00

Art. 7.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão da despesa que trata a presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Plano Plurianual – PPA, para o exercício financeiro de 2021.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 22 de dezembro de 2021.


OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com

nas, Número 3040, Complemento Andar 1, Cep 78.550-029, Bairro/Distrito Setor Residencial Sul, Município Sinop UF MT, doravante denominada "CONTRATADO", doravante identificado e chamado de "CONTRATADO", conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DO PRAZO - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula do prazo do contrato prorrogando o prazo com vigência de 01 de janeiro de 2022 à 28 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 058/2018 objetivando a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E CUSTOMIZAÇÃO PARA ÁREA DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE" as quais serão respeitadas pelas partes.

Cotriguaçu/MT, 22 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUN.DE COTRIGUAÇU

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

CONTRATANTE

E C ZOCANTE & CIA LTDA

CNPJ: 10.525.132/0001-90

CONTRATADO

**SEC. GOVERNO
LEI N.º 1.170/2021**

Dispõe sobre o abono de percentual das sobras dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB-70%, com os servidores em efetivo exercício nas atividades do Magistério da Educação Básica do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover o abono com percentual das sobras dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB-70%, com os servidores em efetivo exercício nos termos do art. 26, inciso III, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 1.º Entendem-se como profissionais do magistério da Educação Básica os docentes e os demais profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência nas atividades de direção ou administração escolar, coordenação pedagógica, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional na Rede Municipal de Ensino.

§ 2.º Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério, associada à sua regular vinculação contratual com o Poder Executivo Municipal, estatutária ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não implique em rompimento da relação jurídica existente.

§ 3.º O abono de que trata o caput, do presente artigo, refere-se às sobras da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério, apurada no exercício de 2021.

Art. 2.º A distribuição dos recursos de que trata esta Lei, por meio de abono, obedecerá aos seguintes critérios:

I - 200% (duzentos por cento) do salário base, proporcional à carga horária fixada e aos meses trabalhados durante o exercício de 2021, observado os critérios de proporcionalidade aplicados ao pagamento de férias e 13.º salário, estendido tal direito aos contratados temporariamente;

II - não entra no cômputo as gratificações e horas extras laboradas;

III - o referido abono não se aplica aos servidores inativos e pensionistas; e,

IV - caso o servidor seja titular de mais de um vínculo fará jus, em face da acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos.

§ 1.º Os servidores cedidos não participarão do abono.

§ 2.º As verbas decorrentes de gratificação ou exercício de cargo em comissão ou de confiança incorporadas à remuneração dos servidores efetivos não serão consideradas para o cálculo do abono.

§ 3.º O abono será calculado dividindo-se o valor das sobras (percentual) dos recursos do FUNDEB pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, observando o disposto nos incisos do caput, do presente artigo.

§ 4.º Para efeitos do inciso I, do presente artigo, não serão computados como meses trabalhados as seguintes situações:

I - licença para tratar de assuntos particulares; e,

II - faltas injustificadas superior a 10 (dez) dias no ano corrente.

Art. 3.º O valor a ser repassado aos profissionais do magistério será pago em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento dos referidos profissionais.

Art. 4.º O abono e o pagamento que trata a presente Lei não se incorporam à remuneração para qualquer efeito legal.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das sobras da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação, apurada no exercício de 2021, já devidamente consignada no orçamento vigente.

Art. 6.º Fica o Poder Executivo do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação na fonte de recursos 18- Transferências do FUNDEB, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), na seguinte dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente para o Exercício Financeiro de 2021, aprovada pela Lei Municipal n.º 1.129, de 15 de dezembro de 2020.

Órgão:	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade Orçamentária:	002	Fundeb 60%
Função:	12	Educação
Sub Função:	361	Ensino Fundamental
Programa:	0002	Educação para Todos
Projeto/Atividade:	2045	Manutenção do FUNDEB
Fonte de Recursos	1.0018	Recursos FUNDEB
Elemento Despesa:	31.90.	Vencimentos e Vantagens Fixas.....
	11.00	R\$ 800.000,00
TOTAL:		R\$ 800.000,00

Art. 7.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão da despesa que trata a presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Plano Plurianual – PPA, para o exercício financeiro de 2021.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 22 de dezembro de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 032/2021/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009.631/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD, neste ato representada pela Pregoeira designada pela Portaria SMGE nº 231/2021 torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 032/2021/PMC**, processo administrativo nº 009.631/2021, que tem por objeto **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA - MOTORISTAS, PARA ATENDER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E SUAS UNIDADES CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS"**, foi **SUSPENSADA** para responder as **IMPUGNAÇÕES** e **QUESTIONAMENTOS** do **TERMO DE REFERÊNCIA**, bem como o **EDITAL E SEUS ANEXOS**.

A nova data para reabertura do certame será divulgada oportunamente.

CONTATO: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe, Tel. (65) 3645-6156 E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá, 23 de dezembro de 2021.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – 1ª REPUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 040/2021/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032.349/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD, neste ato representada pela Pregoeira designada pela Portaria SMGE nº 231/2021 torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 040/2021/PMC**, processo administrativo nº 032.349/2021, que tem por objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO ASSISTENCIAL, QUE FAZEM PARTE DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA**

COMPLEXIDADE (CRAS, CREAS, CCI'S, CASA DOS CONSELHOS, CONSELHOS TUTELARES, CASAS DE ABRIGAMENTO, PROGRAMA SIMININA, CENTRO DE CONVIVÊNCIA) E SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS", foi **SUSPENSADA** para responder as **IMPUGNAÇÕES**, **QUESTIONAMENTOS** e **RETIFICAÇÕES** do **TERMO DE REFERÊNCIA**, bem como o **EDITAL E SEUS ANEXOS**.

A nova data para reabertura do certame será divulgada oportunamente.

CONTATO: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe, Tel. (65) 3645-6156 E-mail: pregoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá, 23 de dezembro de 2021.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº. 007/2021/PMC

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114.126/2021)

ÓRGÃO SOLICITANTE: EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA –LIMPURB

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DATA E HORA: Dia 07 de janeiro de 2021 as 15h (Quinze Horas) - Fuso Horário de Cuiabá-MT).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Licitações localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

EDITAL DISPONÍVEL: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> site Prefeitura de Cuiabá-MT.

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156/6252 E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 23 de dezembro de 2021.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

GABINETE LEI MUNICIPAL Nº 570 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

"Institui o Plano Plurianual do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, para o período de 2022 a 2025."

JADILSON ALVES DE SOUZA, *Prefeito do Município de Curvelândia/MT*, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL